

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	FICA VEDADA A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TELAS E REDES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS, SACADAS, MEZANINOS E		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	28/08/2023 15:33:45	Data da assinatura:	28/08/2023 15:34:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
28/08/2023

FICA VEDADA A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TELAS E REDES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS, SACADAS, MEZANINOS E VARANDAS DAS UNIDADES PRIVATIVAS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, LOCALIZADOS NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, INDICA:

Art. 1º. Aos condomínios residenciais, comerciais e mistos localizados no Estado do Ceará, fica vedada a proibição de instalação de telas e redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas das unidades privativas.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta Proposição acarretará a imposição de multa entre 250 (duzentas e cinquenta) e 700 (setecentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado do Ceará - UFIRCE, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º. O Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária para a fiel execução desta Proposição.

Art. 4º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre fauna, além de proteção à infância e à juventude. Assim, depreende-se que compete ao Poder Legislativo Estadual, propor medidas que proporcionem mais segurança às crianças, às pessoas com deficiência e aos animais. As telas e redes de proteção criam barreiras físicas nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas para evitar a queda de crianças, pessoas com deficiência física e animais. Para as famílias que optam por instalar esses equipamentos em suas residências, por exemplo, trata-se de um ato de zelo e cuidado capaz de salvar vidas, já que acidentes envolvendo alturas costumam ser graves e podem até causar óbitos. Porém, alguns condomínios estariam adotando a postura de proibir a instalação de telas e redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas das unidades privativas sob o argumento de que os equipamentos afetariam o padrão estético. Impossível permitir aos condomínios que retirem dos moradores, por exemplo, o direito de prover mais segurança às crianças, aos deficientes e animais. A estética não deveria, em hipótese alguma, se sobrepor à autonomia das famílias. Os responsáveis não devem ser impedidos, pelos regimentos internos, de adotar as medidas de segurança que entenderem necessárias para garantir o bem-estar daqueles que estiverem sob a sua tutela. Portanto, é primordial que a legislação vede esse tipo de proibição, a fim de tornar ilegal disposições condominiais com este conteúdo. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres Pares a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 28 de agosto de 2023.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)